

RESOLUÇÃO Nº 049.

Altera, suprime e acrescenta dispositivos ao
Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os dispositivos do Regimento Interno a seguir, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

§ 1º. Fica suprimido.

§ 2º. Passa a ser o Parágrafo único.

Art. 6º. Para a terceira sessão legislativa de cada legislatura, a eleição da Mesa Diretora far-se-á no primeiro dia do mês de outubro da sessão legislativa anterior e sua posse dar-se-á primeiro dia do mês de fevereiro, subsequente, em sessão especialmente convocada, observado o dispositivo neste Capítulo.

Art. 9º.

.....

§ 1º.

.....

§ 2º. Será de dois anos o mandato para membro da Mesa Diretora, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.

Art. 14.

.....

I -

II -

g – despachar matéria que por sua complexidade, exija pronunciamento de Comissão Técnica.

III -

c – convocar reunião conjunta de Comissões para apreciar proposições em regime de urgência e de prioridade;

Art. 15. Compete aos Vice-Presidentes na Ordem de sucessão, desempenharem as atribuições de presidente, quando este estiver ausente do plenário ou vier ausenta-se durante as sessões.

I – não será considerado vago o cargo de presidente quando este estiver substituindo o Governador de Estado, na forma da Constituição.

II – no caso de vacância da Presidência, assumirá o cargo, o 1º Vice-Presidente, nos termos do art. 29, alínea “c” da Constituição Estadual.

Art. 27.

.....

VIII – Comissão de Divisão Territorial, com cinco (5) membros.

Art. 29.

.....

§ 8º. A Comissão de Divisão Territorial compete opinar quanto ao mérito, condições e oportunidade sobre todas as proposições que visem a criação, desmembramento, fusão e extinção de municípios, bem como a retificação de seus limites.

Art. 41.

.....

Parágrafo único. Passa a ser o § 1º.

§ 2º. As reuniões conjuntas das Comissões Técnicas serão presididas pelo presidente da Comissão de maior abrangência.

Art. 60.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º. As matérias em regime de urgência e de prioridade, terão seus relatores designados no prazo de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas, respectivamente, após seu protocolo na respectiva Comissão.

§ 4º. Nenhuma matéria será distribuída a mais de 3 (três) Comissões.

Art. 123.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º. Não se achando o Presidente no recinto do Plenário, será ele substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelos Vice-Presidentes e Secretários, ou finalmente, pelo deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislatura, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira.

Art. 129.

.....

§ 4º. Ocorrendo verificação de “quorum” e, se comprovando presença insuficiente em plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais, considerando-se presente, para efeito de “quorum”, o autor do pedido.

Art. 174. Os requerimentos e as indicações independem de parecer das Comissões, salvo determinação do Presidente.

Art. 182. Lido pelo autor, apresentado na primeira parte da Ordem do Dia, o requerimento será deferido ou não, pelo Presidente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo os que por sua natureza tenham sido encaminhados às Comissões.

Art. 188.

§ 1º.

§ 2º. Lida no horário destinado a apresentação, o Presidente, dentro 48 (quarenta e oito) horas, deferirá ou não o encaminhamento, dando ciência ao autor, cabendo recurso ao Plenário, quando for o caso.

Art. 227.

Parágrafo único. Fica suprimido.

Art. 230. Só caberão emendas à redação final, para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 23 de setembro de 1.992.

Deputado Silvernani Santos
Presidente